



LEI ORDINÁRIA Nº 530

de 03 de dezembro de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF através do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais) atualizado pelo índice aplicado às ' contas vinculadas do FGTS, ou por outro Índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Infra Estrutura Urbana e/ou Equipamentos Comunitários.

Art. 2º.

Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais' e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Primeiro

Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis , enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Segundo *Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal -CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.*

Art. 3º. *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.*

Art. 5º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita. Em, 03 de dezembro de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 530/1993 - 03 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em